



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.502, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.457/2002, que estende aos servidores públicos municipais o benefício do transporte, por meios próprios ou contratados, ou vale-transporte.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 3.457, de 03 de abril de 2002,

DECRETA:

Art. 1.º O benefício do transporte, através do fornecimento de vales-transporte será concedido aos servidores que necessitem de auxílio para o deslocamento residência trabalho e vice-versa, nos casos específicos em que o Município não forneça meios próprios para tanto.

Art. 2.º É obrigatória a apresentação de comprovante de endereço por parte dos servidores que manifestarem a necessidade do recebimento dos vales-transporte, devendo a atualização cadastral ser realizada anualmente, ou sempre que houver alteração no endereço do servidor.

~~Art. 3.º Passa a ser considerado como limite do quantitativo mensal de entrega de vales-transporte aos servidores, o montante de 04 (quatro) vales-transporte diários.~~

Art. 3.º Passa a ser considerado como limite do quantitativo mensal de entrega de vales-transporte aos servidores, o montante de até 08 (oito) vales-transporte diários. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.541/2017)

§ 1.º A definição do número de vales-transporte requer análise prévia do roteiro, das disponibilidades do transporte e da comprovação atualizada do local de residência do servidor.

§ 2.º Os servidores que solicitarem o benefício do vale-transporte deverão assinar declaração apontando a necessidade diária e termo de compromisso para a correta utilização dos vales, sendo esta exclusivamente para o deslocamento residência trabalho e vice-versa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Os servidores que utilizam do benefício elencado neste Decreto, deverão ter a ciência de que, nos casos em que forem comprovadas irregularidade na utilização dos vales-transporte sofrerão as penas cabíveis, e a responsabilização, inclusive na esfera criminal, de eventuais desvios de finalidade na utilização do dinheiro público.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de julho de 2017

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração